

# COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL



Fonte de recursos para criar e implementar unidades de conservação

## COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL

Fonte de recursos para criar e implementar unidades de conservação

### **Equipe Técnica**

Antônio Celso Junqueira Borges

Katia Adriana de Souza

### **Produção Editorial**

Coordenação geral: Karen Oliveira

Edição: Maura Campanili

Projeto gráfico e diagramação: Ana Cristina Silveira/Anacê Design

Ilustração: Graziella Mattar

Foto da capa: Parque Nacional de Ubajara (CE), © Nelson Yoneda/Ibama

Foto da contracapa: Itaituba (PA), © Ludus Videos (Drone) /TNC

### **Apoio**

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)



Copyright © 2018 – The Nature Conservancy | Todos os direitos desta publicação são reservados à The Nature Conservancy - TNC Brasil

Diretor Executivo: Antonio Werneck

Vice Diretor Executivo e de Conservação: Ian Thompson

Gerente de Conservação e Desenvolvimento Interina: Karen Oliveira

# SUMÁRIO

Prefácio.....	4
Introdução.....	5
<b>PRIMEIRA PARTE.....</b>	<b>6</b>
O que é a compensação ambiental?.....	7
Como se faz o cálculo do valor da compensação ambiental?.....	10
Onde podem ser aplicados os recursos da compensação? .....	11
Como pleitear o recebimento de recursos da compensação ambiental? .....	14
Que tipo de ações podem ser realizadas com os recursos da compensação? .....	16
Quem decide onde os recursos serão investidos?.....	18
Quais são os critérios para a destinação dos recursos? .....	19
<b>SEGUNDA PARTE.....</b>	<b>22</b>
Recursos gerados pela compensação ambiental federal .....	23
Lições aprendidas e gargalos .....	25
Referências.....	28

# PREFÁCIO

A criação de unidades de conservação é uma alternativa extremamente relevante de proteção do ambiente natural, tendo em vista a crescente degradação do meio ambiente causada pela explosão demográfica e o consequente consumo desordenado dos recursos naturais.

As áreas protegidas são importantes instrumentos de conservação da biodiversidade em suas comunidades naturais, ou seja, são áreas fundamentais à manutenção da integridade de espécies, populações e ecossistemas. Essas áreas também contribuem para a garantia dos serviços ambientais, como a qualidade da água e do ar, o controle de erosões e a regularização da vazão dos rios.

O papel desempenhado pelas áreas protegidas na conservação da biodiversidade é fundamental, porém existe escassez de recursos financeiros para manutenção e gestão das unidades de conservação.

Nesse quadro, os recursos da compensação ambiental a elas destinados, oriundos de empreendimentos cujos impactos ambientais são considerados significativos, constituem importantes fontes de financiamento.

O Ibama, por meio do Comitê de Compensação Ambiental Federal, já destinou quase R\$ 1,8 bilhão de recursos da compensação ambiental federal para unidades de conservação federais, estaduais e municipais.

Para que haja maior agilidade nos processos e para que um maior número de unidades de conservação seja beneficiado, contribuindo com os objetivos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, é preciso que os órgãos gestores de unidades de conservação federais, estaduais e municipais saibam como ter acesso aos recursos da compensação ambiental federal e como aplicá-los. É por isso que o Ibama apoia esta iniciativa da TNC.

Suely Araújo  
Presidente do Ibama

O artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), determina que uma das condições para o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental é que o empreendedor apoie a implantação e manutenção de unidades de conservação de proteção integral e, quando diretamente afetadas, unidades de uso sustentável. Essa obrigação é denominada compensação por significativo impacto ambiental ou simplesmente compensação ambiental.

Esta publicação, dirigida aos órgãos gestores de unidades de conservação federais, estaduais e municipais, procura demonstrar a importância da compensação ambiental da Lei do SNUC para as unidades de conservação, áreas protegidas importantes para manutenção da biodiversidade e prestação de serviços ambientais.

Para tanto, reúne dados sobre a destinação dos recursos da compensação ambiental federal entre junho de 2011 a junho de 2018. Nesse período, foram disponibilizados aproximadamente R\$ 1,8 bilhão, provenientes do licenciamento ambiental federal de 149 empreendimentos de diversas tipologias. Mostra, ainda, como esses recursos foram distribuídos pelos biomas do Brasil, por estado e para unidades de conservação das três esferas de poder.

O objetivo deste trabalho é orientar estados e municípios a como acessar os recursos da compensação ambiental de forma correta. Nesse sentido, apresenta os critérios para pleitear esses fundos e como são distribuídos. Aborda, também, os gargalos do processo, em especial aqueles envolvidos na execução dos recursos nas unidades de conservação.

# PRIMEIRA PARTE



# O QUE É A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL?

A compensação ambiental é um mecanismo financeiro que serve para neutralizar os efeitos dos impactos negativos não mitigáveis, que ocorrerão na implantação de empreendimentos que causam significativo impacto ambiental, assim identificados na elaboração do estudo ambiental.<sup>1</sup>



1. FARIA, 2008; GIASSON, 2010; BORGES, 2015.

## QUAIS AS LEIS E NORMAS QUE NORTEIAM A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL?

**1987**

**Resolução Conama nº 10/1987**

Primeira norma prevendo o ressarcimento de danos ambientais causados por obras de grande porte, foi revogada pela Resolução Conama nº 2/1996.

**2006**

**Resolução Conama nº 371/2006**

Estabeleceu as diretrizes para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos gastos de recursos provenientes da compensação ambiental.

**1996**

**Resolução Conama nº 2/1996**

Determinava que o licenciamento de empreendimentos de relevante impacto ambiental teria que prever a implantação de uma UC, preferencialmente uma estação ecológica. Foi revogada pela Resolução Conama nº 371/2006.

**2009**

**Decreto nº 6.848/2009**

Estabeleceu o método para o cálculo da compensação ambiental e o teto máximo de 0,5% do valor de referência do empreendimento.

**2000**

**Lei nº 9.985/2000**

Criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e estabeleceu, em seu **artigo 36**<sup>2</sup>, a cobrança de compensação ambiental de impactos negativos, não mitigáveis, de empreendimentos de significativo impacto ambiental.

**2011**

**Portaria Conjunta MMA, Ibama e ICMBio nº 225/2011**

Criou o Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF), instância responsável por decidir pela divisão e finalidade dos recursos da compensação ambiental federal. É integrado por representantes do MMA, do Ibama e do ICMBio.

**2002**

**Decreto nº 4.340/2002**

Criou a Câmara de Compensação Ambiental e definiu as ações prioritárias para aplicação dos recursos da compensação ambiental.

**2011**

**Instrução Normativa Ibama nº 08/2011**

Regulamentou os procedimentos da compensação ambiental federal.

**2005**

**Decreto nº 5.566/2005**

Deu ao órgão ambiental licenciador a atribuição de fixar o valor da compensação ambiental e estabeleceu o grau de impacto com base nos estudos de impacto ambiental (EIA).

**2018**

**Lei nº 13.668/2018**

Autoriza o ICMBio a criar e administrar um fundo privado com os recursos da compensação ambiental federal, destinado às unidades de conservação federais, estaduais e municipais. Além disso, possibilitou que fossem contempladas com esses recursos também as unidades de conservação de uso sustentável de posse e domínio público, em virtude de interesse público.

2. Veja "O que diz o artigo 36 da Lei nº 9.985/2000" na página 9.



**N**os casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei. (Regulamento)

§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento. (Vide ADIN nº 3.378-6/2008 e Decreto nº 6.848/2009, que estabeleceu como teto o valor de 0,5% do empreendimento)

§ 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

§ 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

§ 4º A obrigação de que trata o *caput* deste artigo poderá, em virtude do interesse público, ser cumprida em unidades de conservação de posse e domínio públicos do grupo de Uso Sustentável, especialmente as localizadas na Amazônia Legal. (Incluído pela Lei nº 13.668/ 2018)

# COMO SE FAZ O CÁLCULO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL?

Ao regulamentar a compensação ambiental, o Decreto nº 4.340/2002, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 6.848/2009, dedicou um capítulo inteiro para tratar dessa obrigação. Nele, foi definida a metodologia para o cálculo do grau de impacto, que inclui o teto de 0,5% do valor de referência do empreendimento como máximo para definição do valor da compensação ambiental.

$$CA = GI \times VR$$

Onde:

**CA** = Compensação Ambiental

**GI** = Grau de Impacto

**VR** = Valor de Referência

A partir do produto do grau de impacto e do valor de referência é determinado o valor da compensação ambiental. Quando o valor do grau de impacto (GI) for superior a 0,5% do valor de referência do empreendimento, a compensação ambiental deverá ser reduzida para o máximo valor permitido.



# ONDE PODEM SER APLICADOS OS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO?

Em **unidades de conservação de proteção integral** federais, estaduais e municipais:

- Estação Ecológica (Esec)
- Reserva Biológica (Rebio)
- Parque Nacional (Parna), Parque Estadual, Parque Natural Municipal
- Monumento Natural (Mona)
- Refúgio de Vida Silvestre (RVS)

Em **unidades de conservação de uso sustentável**, quando atingidas diretamente pelo empreendimento:

- Área de Proteção Ambiental (APA)
- Área de Relevante Interesse Ecológico (Arie)
- Floresta Nacional (Flona), Floresta Estadual e Floresta Municipal
- Reserva Extrativista (Resex)
- Reserva de Fauna (REF)
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)
- Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)



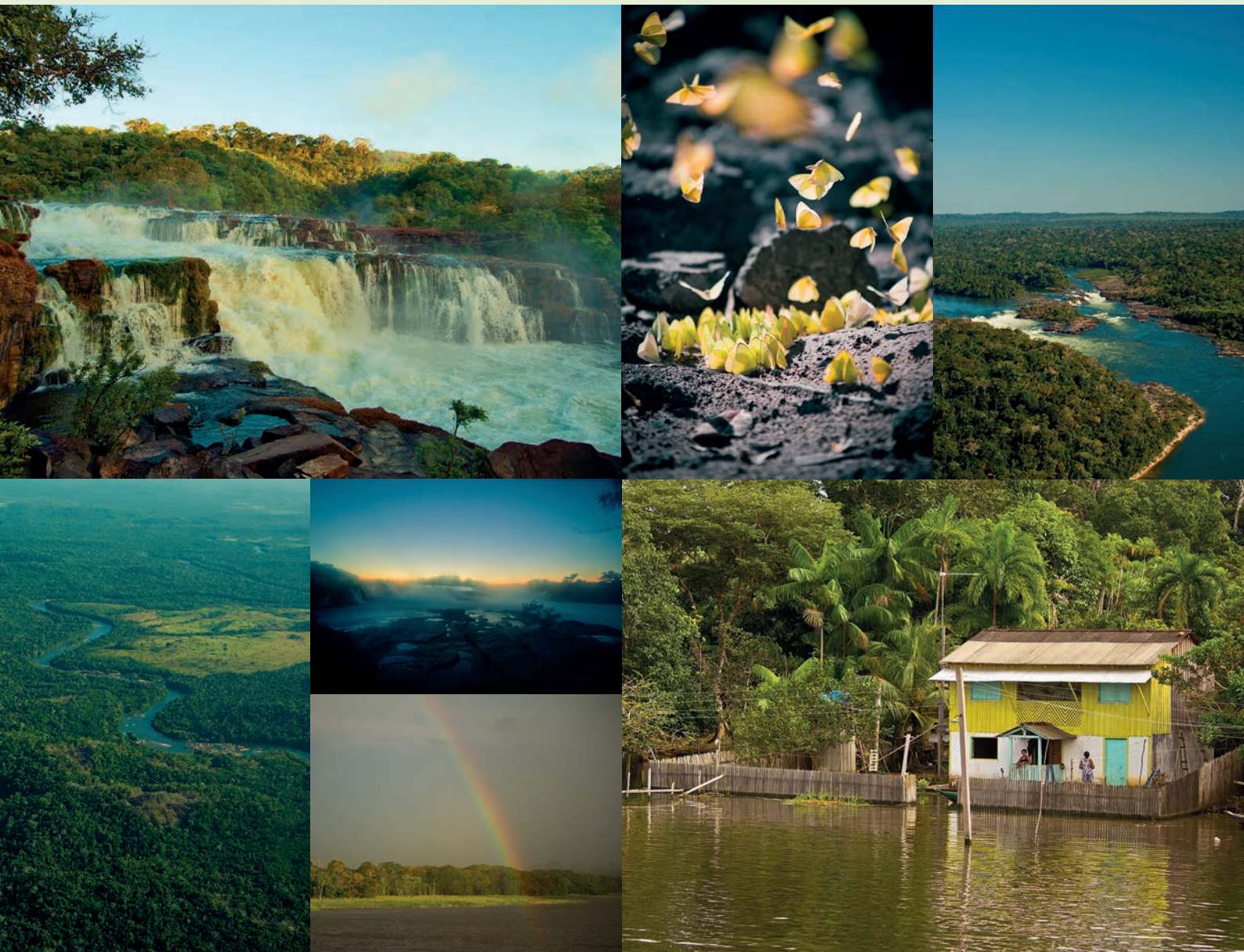
As unidades de conservação (UC) são um tipo de Área protegida, espaços territoriais que têm a função de proteger e conservar a biodiversidade e a sociodiversidade e de garantir o uso sustentável de seus recursos naturais. A primeira unidade de conservação no país foi o Parque Nacional de Itatiaia, criado em 1937, no limite dos estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. Mas sua regulamentação atual foi dada pela Lei do SNUC, em 2000, quando foram divididas em dois grandes grupos, de acordo com suas características e especificações: as unidades de proteção integral e as unidades de uso sustentável.

A diferença entre as duas categorias está no fato de, nas UC de proteção integral, não ser admitido o uso direto dos recursos naturais nem a permanência de habitantes – com exceção do Refúgio de Vida Silvestre e do Monumento Natural, que permitem áreas particulares em seu interior, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da UC com o uso da terra e dos recursos naturais pelos proprietários. Nas UC de uso sustentável, admite-se o uso de parte de seus recursos naturais de modo sustentável e permite a presença de moradores – com exceção da Reserva

de Fauna –, desde que garantam sua conservação e de modo controlado.

Essas áreas são fundamentais para a proteção e recuperação dos mananciais de água, usados no abastecimento humano, agricultura e geração de energia; a absorção de gases de efeito estufa, responsáveis pelo aquecimento global; controle do clima; controle de doenças e pragas; atividades recreativas e educacionais; além do fornecimento de produtos madeireiros e não madeireiros, a partir do manejo sustentável.

Entre os exemplos da importância das mais de 2.200 unidades de conservação do país, está o Parque Nacional de Brasília, que protege a Lagoa de Santa Maria, responsável por grande parte do abastecimento de água da capital federal. As UC são, ainda, destinos turísticos responsáveis por dinamizar a economia local, gerando renda e empregos, além de contribuir para disseminação da cultura da conservação. Os parques nacionais da Serra dos Órgãos (no Rio de Janeiro) e o de Itatiaia (entre RJ, SP e MG) são exemplos disso, assim como a Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, em Alagoas, que incentiva o turismo com mergulho.



DIVERSIDADE DE PAISAGENS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO BRASILEIRAS. FOTOS: © FERNANDO LESSA E ERIK LOPES/TNC

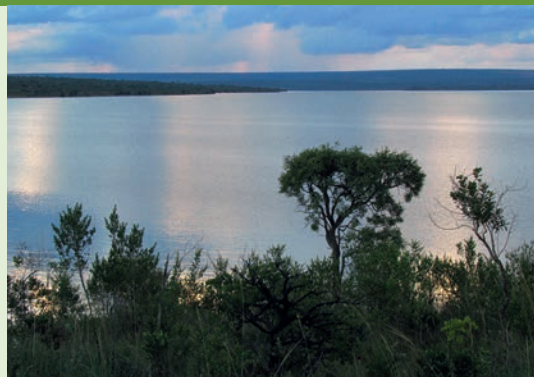
13

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL

Os recursos da compensação ambiental tem colaborado para aprimorar as funções de muitas unidades de conservação no país, com investimentos em diferentes áreas e magnitudes, conforme o empreendimento e a necessidade da UC.

O Parque Natural Municipal de Porto Velho (Porto Velho, Rondônia) foi contemplado com R\$ 1 milhão da compensação ambiental da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, recursos liberados em 2014 e usados na reforma do museu e da sede administrativa do parque, além da aquisição de bens e equipamentos para mobiliar essas instalações.

O Parque Natural Municipal do Sertão (Sertão, Rio Grande do Sul) recebeu R\$ 87,8 mil da compensação ambiental da Linha de Transmissão Nova Santa Rita-Itá-Santo Santiago. Os recursos foram usados na elaboração do plano de manejo da unidade, que foi aprovado em julho de 2015.



DE CIMA PARA BAIXO:  
PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA (DF)  
PARQUE NACIONAL DA SERRA DO CIPÓ (MG)  
PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA (RJ)  
FOTOS: © NELSON YONEDA/IBAMA

# COMO PLEITEAR O RECEBIMENTO DE RECURSOS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL?

**O**s recursos da compensação ambiental federal devem contemplar, obrigatoriamente, toda unidade de conservação diretamente afetada pelo empreendimento em questão – seja ela de proteção integral ou de uso sustentável. Mas não há restrições para que outras unidades de conservação de proteção integral também possam ser contempladas pelos recursos. Outras unidades de conservação de uso sustentável podem receber recursos da compensação ambiental desde que haja interesse público e, especialmente, se estiverem localizadas na Amazônia Legal.

A resolução Conama 371/2006, porém, determina que a unidade de conservação esteja no mesmo bioma ou bacia hidrográfica do empreendimento. Mas não há uma regra sobre a UC estar localizada no mesmo município ou no mesmo estado do empreendimento para receber recursos da compensação ambiental.

Além disso, a unidade de conservação precisa obrigatoriamente ter registro ativo no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC). Por isso, é muito importante manter esse cadastro atualizado.

TODA UC PRECISA FAZER PARTE DO CNUC. FOTO: ©ERIK LOPES/TNC



## O que é o CNUC

O Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) é um sistema integrado de banco de dados com informações padronizadas das unidades de conservação geridas pelos três níveis de governo e por particulares. Ele é mantido e gerenciado pelo Ministério do Meio Ambiente com a colaboração dos órgãos gestores federal, estaduais e municipais. Seu principal objetivo é disponibilizar um banco de dados com informações oficiais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

**Para saber se uma UC faz parte do CNUC ou se seus dados estão atualizados, basta consultar o cadastro:** <http://www.mma.gov.br/areas-protetidas/cadastro-nacional-de-ucs>

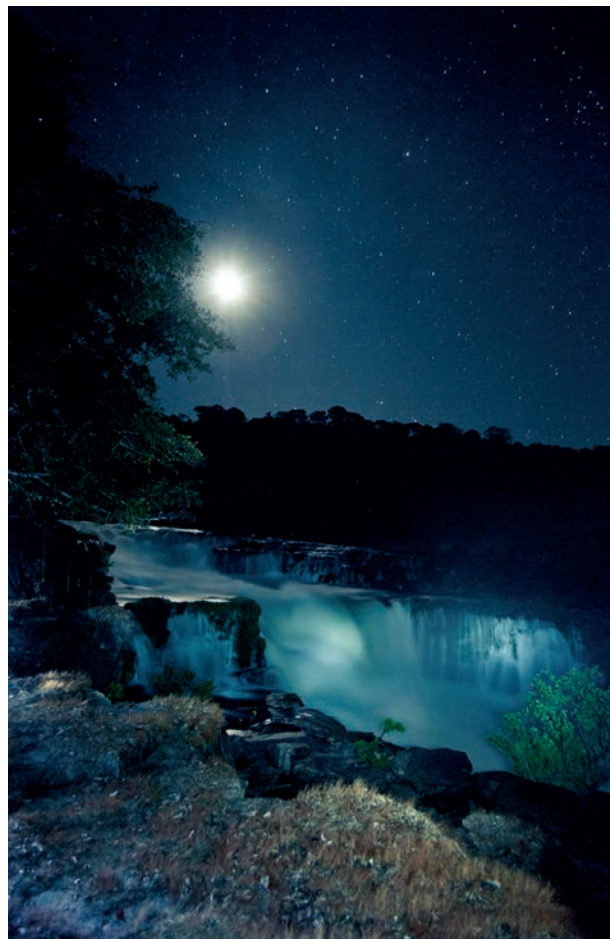
## COMO PLEITEAR O RECEBIMENTO DE RECURSOS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL?

A determinação da distribuição dos recursos da compensação ambiental está atrelada ao processo de licenciamento, principalmente durante as audiências públicas relacionados ao empreendimento. Assim, sugestões de unidades de conservação a serem contempladas devem ser encaminhadas durante uma audiência pública e registrada em ata ou por meio de correspondência à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, durante o processo de licenciamento do empreendimento em questão, já que a destinação da Compensação Ambiental fará parte do licenciamento da obra.

Qualquer pessoa – seja um gestor ou membro de conselho de UC, seja de uma organização não governamental, de um órgão de governo ou mesmo um cidadão interessado – pode pleitear que uma determinada unidade de conservação seja contemplada ou uma nova unidade de conservação seja criada com esses recursos. Quanto mais embasadas forem as sugestões, mais chances de serem contempladas.

**Importante:** Caso a UC seja contemplada, quem recebe o recurso sempre é o órgão gestor responsável pela unidade de conservação.

RECURSOS PODEM SER USADOS PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. FOTO: © FERNANDO LESSA/TNC





# QUE TIPO DE AÇÕES PODEM SER REALIZADAS COM OS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO?

Os recursos da compensação ambiental federal podem ser utilizados em praticamente qualquer atividade que tenha como fim garantir a proteção dos recursos naturais protegidos por uma unidade de conservação. O importante, ao fazer uma proposta, é que a sugestão seja muito bem justificada e fundamentada.

O Decreto nº 4340/2002 estabeleceu, em seu artigo 33, quais são as prioridades para a aplicação dos recursos da compensação ambiental e pode orientar as demandas:

**“Artigo 33** - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o artigo 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I. regularização fundiária e demarcação das terras;
- II. elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III. aquisição de bens e serviços necessários à im-

plantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV. desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação;

V. desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.



PARQUE NACIONAL DA SERRA DAS CONFUSÕES (PI). © NELSON YONEDA/IBAMA



## QUE TIPO DE AÇÕES PODEM SER REALIZADAS COM OS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO?

**Parágrafo único.** Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

- I. elaboração do plano de manejo ou nas atividades de proteção da unidade;
- II. realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
- III. implantação de programas de educação ambiental;
- IV. financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.”

**Importante:** Caso haja dúvida sobre se uma determinada atividade, que não esteja explicitada no decreto, possa ser contemplada, o pleiteante deve entrar em contato diretamente com o Ibama antes de encaminhar a sugestão.



PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS.  
FOTO: © ANTONIO CELSO J. BORGES/IBAMA



## QUEM DECIDE ONDE OS RECURSOS SERÃO INVESTIDOS?

A responsabilidade sobre a destinação dos recursos da compensação ambiental federal é do Ibama, que, por meio da Portaria Conjunta MMA, Ibama e ICMBio nº 225/2011, delegou essa atividade para o Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF), integrado por representantes do MMA, do Ibama e do ICMBio. Outras pessoas, como representantes de outros órgãos, empresas ou instituições, podem ser convidadas a participar das reuniões, para dar pareceres técnicos, mas sem direito a voto.

Entre as atribuições do CCAF estão: definir a divisão e o modo de aplicação do recurso da compensação ambiental federal entre as unidades de conservação beneficiadas ou a serem criadas; manter registro dos termos de compromisso firmados entre o empreendedor e o órgão gestor da UC beneficiada; manter registro dos relatórios de execução dos recursos da compensação ambiental na UC beneficiada; receber atesto de cumprimento da obrigação da compensação ambiental.



# QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS?

O CCAF leva em consideração, para determinar a destinação dos recursos destinados da compensação ambiental de um determinado empreendimento, a obrigatoriedade de que todas as unidades de conservação afetadas ou que tenham sua zona de amortecimento afetada devem receber recursos da compensação ambiental, independentemente de sua categoria. Além disso, segue a determinação do artigo 33, do Decreto no 4.340/2002, que estabelece as prioridades na aplicação dos recursos, selecionando UC a partir de critérios relacionados às regras para cada faixas de volume de recursos disponíveis.

## Faixas de volume de recursos disponíveis

- **Até R\$ 1 milhão:**  
pequeno volume de recursos;
- **Acima de R\$ 1 milhão até R\$ 4 milhões:**  
médio volume de recursos;
- **Acima de R\$ 4 milhões até R\$ 10 milhões:**  
grande volume de recursos;
- **Acima de R\$ 10 milhões:**  
volume de recursos excepcional.

## CRITÉRIOS ASSOCIADOS AO VOLUME DE RECURSOS

### Pequeno volume de recursos

**Pontual Terrestre:** Devem ser selecionadas UC no entorno próximo do empreendimento (até 200 km).

**Linear:** Devem ser selecionadas UC afetadas no entorno próximo e sobrepostas a um polígono de 200 km ao redor do empreendimento e nas mesmas bacias, protegendo os mesmos biomas e que preservem, pelo menos, uma fitofisionomia afetada.

**Costeiro/Marítimo:** Devem ser selecionadas UC de proteção integral no entorno próximo do empreendimento, assim consideradas aquelas que se situem numa distância máxima radial de 200 km, com limites que não ultrapassem a zona costeira. A preferência será também para aquelas que protejam a mesma ecorregião marinha ou fitofisionomia afetada pelo empreendimento, dentro da faixa elegível da zona costeira.

### Médio volume de recursos

**Pontual Terrestre:** Devem ser selecionadas UC na mesma região hidrográfica e biomas, protegendo pelo me-

## QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS?



nos uma fitofisionomia afetada pelo empreendimento, para compor a tabela de ranqueamento.

**Linear:** Devem ser selecionadas UC que estejam sobrepostas a um polígono de 200 km ao redor do empreendimento, que protejam os mesmos biomas e pelo menos uma fitofisionomia afetada pelo empreendimento.

**Costeiro/Marítimo:** Devem ser selecionadas UC de proteção integral na mesma ecorregião marinha ou que protejam as mesmas fitofisionomias afetadas pelo empreendimento, dentro da faixa elegível da zona costeira que fica na projeção da ecorregião marinha correspondente.

### Grande volume de recursos

**Pontual Terrestre:** Devem ser selecionadas UC na mesma região hidrográfica e bioma(s) afetado(s) pelo empreendimento.

**Linear:** Devem ser selecionadas UC que estejam sobrepostas a um polígono de 200 km e que protejam os mesmos biomas.

**Costeiro/Marítimo:** Devem ser selecionadas UC de proteção integral nas ecorregiões marinhas e na zona costeira.

### Excepcional volume de recursos

**Pontual Terrestre:** Devem ser selecionadas UC na mesma região hidrográfica e afetada pelo empreendimento.

**Linear:** Devem ser selecionadas todas as UC de proteção integral que estejam sobrepostas a um polígono de 200 km e que protejam os mesmos biomas, mas podem ser contempladas UC localizadas além desta distância, desde que estejam na definição de Otto Bacias nível 3 (ANA).

**Costeiro/Marítimo:** Devem ser selecionadas UC de proteção integral nas ecorregiões marinhas e na zona costeira.

### Observação

- Até 30% do recurso excepcional poderá ser alocado para financiamento prioritário de ações de regularização fundiária e demarcação de terras em UC de proteção integral sob gestão do ICMBio em diferentes biomas ou bacias.
- Por exemplo, a compensação ambiental no valor de R\$ 40 milhões de uma usina hidrelétrica na Amazônia poderá ter até R\$ 12 milhões destinados

## QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS?



à regularização fundiária de uma unidade de conservação federal no Cerrado ou algum outro bioma.

- Para o intervalo entre R\$ 10 milhões e R\$ 13 milhões, será destinada à regularização fundiária de UC (independentemente do bioma) a diferença que ultrapassar os R\$ 10 milhões. Assim, no caso de uma compensação ambiental no valor de R\$ 12 milhões, será destinada a diferença de R\$ 2 milhões.

### CRITÉRIOS ASSOCIADOS AO IMPACTO E À CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

A partir desses critérios, são definidas as unidades de conservação elegíveis para o recebimento dos recursos. Com isso, o CCAF forma uma planilha e aplica a ela critérios relacionados ao impacto e à conservação da biodiversidade, estabelecendo uma pontuação que determinará o ranking de UC a serem contempladas.

### Como é feita a pontuação

- Relação fitofisionomia afetada pelo empreendimento X protegido pelas unidades de conservação: pode receber até quatro pontos.
- Distância entre UC e empreendimento: até três pontos.
- Tamanho das UC: até três pontos.
- Aspectos institucionais, integração a Mosaico de Unidades de Conservação e/ou reconhecimento internacional: um ponto.

**Importante:** O ranqueamento é indicativo, mas não determinante, pois depende da análise do CCAF. A aplicação dos critérios produz uma classificação que orienta a decisão dos membros do Comitê quanto à divisão do recurso entre as unidades de conservação consideradas elegíveis.

# SEGUNDA PARTE



# RECURSOS GERADOS PELA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL

Entre junho de 2011, quando da criação do Comitê de Compensação Ambiental Federal, até junho de 2018, ocorreram 78 reuniões do Comitê de Compensação Ambiental Federal, sendo 68 ordinárias e 10 extraordinárias, que deliberaram sobre a divisão de recursos resultantes de 149 processos de licenciamento ambiental federal, de empreendimentos de diferentes tipologias e distribuídos nas diversas regiões do país, favorecendo unidades de conservação federais, estaduais e municipais nos diversos biomas. O volume de recursos financeiros destinado no período perfaz um montante de R\$ 1.742.472.588,74.

**TABELA 1**

NÚMERO DE EMPREENDIMENTOS DISTRIBUÍDOS POR TIPOLOGIA E O QUANTO GERARAM DE RECURSOS NO PERÍODO DE 2011 A 2018

TIPOLOGIA	QTDE.	VALORES	PERCENTUAL
<b>Petróleo</b>	51	R\$ 859.788.600,53	49,34%
<b>Usina Hidrelétrica</b>	10	R\$ 324.667.555,26	18,63%
<b>Linha de Transmissão</b>	29	R\$ 142.000.507,64	8,15%
<b>Duto</b>	14	R\$ 132.731.499,48	7,62%
<b>Ferrovia</b>	7	R\$ 72.865.321,26	4,18%
<b>Mineração</b>	9	R\$ 57.833.846,55	3,32%
<b>Rodovia</b>	14	R\$ 58.354.528,08	3,35%
<b>Nuclear</b>	1	R\$ 40.084.000,00	2,30%
<b>Usina Termelétrica</b>	2	R\$ 15.430.806,23	0,88%
<b>Porto</b>	10	R\$ 29.898.556,05	1,72%
<b>Outras Atividades</b>	1	R\$ 7.632.786,31	0,44%
<b>Dragagem</b>	1	R\$ 1.184.581,35	0,07%
<b>Total</b>	<b>149</b>	<b>R\$ 1.742.472.588,74</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Atas do Comitê de Compensação Ambiental Federal.



## TABELA 2

### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL POR BIOMA

BIOMA	VALOR	PERCENTUAL
Mata Atlântica	R\$ 592.410.680,17	34,0%
Amazônia	R\$ 548.818.865,45	31,5%
Marinho	R\$ 304.891.058,14	17,5%
Cerrado	R\$ 247.431.107,60	14,2%
Caatinga	R\$ 43.561.814,72	2,5%
Pampa	R\$ 3.484.945,18	0,2%
Indefinido*	R\$ 1.874.117,48	0,1%
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.742.472.588,74</b>	<b>100,00%</b>

\*Bioma indefinido se refere aos recursos para a criação de unidades de conservação, quando ainda não se sabe em que bioma estarão localizadas

Fonte: Atas das reuniões do Comitê de Compensação Ambiental Federal.

## TABELA 3

### TOTAL DOS RECURSOS POR ESFERA ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

ESFERA ADMINISTRATIVA	VALOR	PERCENTUAL
Federal	R\$ 1.421.562.880,64	81,58%
Estadual	R\$ 292.273.390,89	16,77%
Municipal	R\$ 28.636.317,21	1,65%
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.742.472.588,74</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Atas das reuniões do Comitê de Compensação Ambiental Federal.

## TABELA 4

### TOTAL DE RECURSOS DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL DISTRIBUÍDO POR ESTADO

BIOMA	VALOR
AM	800.000,00
BA	11.676.244,80
CE	159.857,90
DF	750.000,00
ES	17.066.778,02
GO	10.417.008,60
MA	160.000,00
MG	14.496.502,19
MT	4.700.000,00
MS	2.577.060,00
PA	20.250.000,00
PB	500.000,00
PR	650.000,00
PE	2.570.453,41
RJ	90.778.446,49
RN	800.000,00
RO	29.659.599,40
RS	3.174.432,00
SE	118.087,83
SC	7.152.071,44
SP	67.073.969,81
TO	6.742.879,00
<b>Total</b>	<b>292.273.390,89</b>

Fonte: Atas das reuniões do Comitê de Compensação Ambiental Federal.

# LIÇÕES APRENDIDAS E GARGALOS

- A importância das unidades de conservação na manutenção da biodiversidade é clara, sendo que a prestação de serviços ambientais por essas áreas protegidas é cada vez mais evidente.
- A compensação ambiental é um instrumento imprescindível à manutenção e à implementação das unidades de conservação. Embora não possa – nem deva – ser a única fonte de recursos, tem uma grande importância no estabelecimento das unidades de conservação, notadamente na regularização fundiária.
- O volume de recursos financeiros gerado para a compensação ambiental no período estudado é significativo e sua importância para o sistema de unidades de conservação não pode ser ignorada.
- Embora a decisão sobre a destinação dos recursos da compensação ambiental esteja encaminhada, a definição do modo de aplicação e a execução dos recursos não têm a mesma agilidade.
- Entre as diversas causas para demora na definição do modo de aplicação e na execução estão:
  - Tempo de elaboração e troca de correspondências, que podem levar mais de 90 dias desde a preparação do ofício e a resposta do interessado, dependendo do protocolo das repartições públicas;
  - Clareza e atendimento da proposta de aplicação ao Decreto nº 4.340/2002 quanto às prioridades;
  - Falta de divulgação sobre a necessidade do cadastramento das UC junto ao CNUC e da atualização das informações, impedindo a comparação das informações prestadas pelo gestor da unidade com o que está registrado no cadastro;
  - Falta de justificativas bem fundamentadas no caso do não atendimento do gestor da UC às prioridades do Decreto nº 4340/2002; desconhecimento sobre os procedimentos e a legislação relativa à compensação ambiental e gestão de UC (caso dos municípios).

## LIÇÕES APRENDIDAS E GARGALOS

- Entre as sugestões para otimização dessas ações estão:
  - Melhor divulgação sobre a necessidade do cadastramento das UC e a atualização das informações;
  - Criação de uma estrutura para atendimento e orientação, principalmente aos gestores municipais, quanto à aplicação dos recursos da compensação ambiental.
- Apesar dos avanços observados ao se definir critérios para determinação do valor da compensação ambiental e para divisão dos recursos, ainda existem gargalos na execução da compensação. A execução é a etapa mais importante em todo o processo visto ser a fase em que o recurso é realmente empregado nas unidades de conservação, atendendo ao objetivo da compensação ambiental.
- Atualmente, os valores efetivamente executados não alcançariam 10% do montante de recursos destinados pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal.
- É fundamental que os órgãos gestores responsáveis pelas UC se organizem para a execução do recurso, a fim de que se converta na implementação das ações necessárias ao alcance dos objetivos previstos para cada categoria de unidade.



PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA. FOTO: © NELSON YONEDA/IBAMA

## REFERÊNCIAS

BORGES, A. C. J. *A Distribuição dos Recursos da Compensação Ambiental no período de 2011 A 2014*. Centro Universitário de Brasília (UNI-CEUB/ICPD). Brasília. 2015.

IBAMA. <https://www.ibama.gov.br/licenciamento>. Compensação. 2017.

MMA. CNUC. Unidades de Conservação por Bioma.

